

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098

OBJETO: contratação de consultoria técnica especializada para a realização de estudos estratégicos, técnicos, operacionais, institucionais, econômico-financeiros e regulatórios relacionados ao sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, com a finalidade de subsidiar a atuação técnica e institucional do BRDE/CODESUL e dos estados integrantes.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS – 01

Questionamento encaminhado por: **SYSFER CONSULTORIA E SISTEMAS.**

1. Conforme previsão disposta no preâmbulo do Edital da Licitação Eletrônica BRDE nº 2026/000098, para contratação de consultoria técnica especializada para a realização de estudos estratégicos, técnicos, operacionais, institucionais, econômico-financeiros e regulatórios relacionados ao sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, com a finalidade de subsidiar a atuação técnica e institucional do BRDE/CODESUL e dos estados integrantes, solicitamos, na condição de interessados, o seguinte esclarecimento:

Esclarecimento: O item 4.6.6 do Termo de Referência prevê como "Produto E", a análise do cenário ferroviário da Malha Sul divulgado pela União no estudo desenvolvido pela Infra S/A - atualmente já em fase de audiência pública (AP nº11/2026), contemplando:

- Avaliação da proposta de segmentação da Malha Sul em três corredores ferroviários distintos;
- Análise se tal proposta sana os gargalos e limitações;
- Quantificação das externalidades intermodais apontadas pelo estudo;
- Análise da integração ferrovia-porto proposta; e
- Análise da viabilidade do modelo econômico-financeiro proposto pelo estudo.

Considerando que o objeto do presente edital é a realização de estudos a respeito da Malha Sul Ampliada, o que o difere dos estudos realizados pela Infra S/A, e que os pontos de contato com esses estudos, conforme escopo citado no termo de referência, não são excludentes aos estudos desenvolvidos pela Infra S/A, entendemos que as empresas que participaram dos estudos desenvolvidos e já entregues pela Infra S/A à ANTT não possuem qualquer impedimento para participação na presente licitação e consequente contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: em atenção ao questionamento formulado, após análise técnica e jurídica, esclarece-se que não assiste razão ao entendimento exposto.

O item 4.6.6 do Termo de Referência (Produto E) prevê a avaliação crítica do estudo elaborado pela Infra S/A (AP nº 11/2026), incluindo análise de sua adequação, suficiência técnica e viabilidade econômico-financeira. A avaliação, por determinada empresa, de estudo ou parte de estudo do qual tenha sido autora ou coautora configura conflito de interesse, por comprometer a imparcialidade exigida do produto contratado.

A alegação de que os objetos são distintos não afasta o impedimento: o próprio Termo de Referência reconhece pontos de contato entre os estudos, o que reforça, e não afasta, a incompatibilidade entre autoria e avaliação crítica.

Diante disso, mantém-se o entendimento de que estão impedidas de participar da presente licitação as empresas que tenham participado da elaboração dos estudos da Infra S/A relacionados à Malha Sul, seja diretamente no projeto, seja de forma direta ou indireta, com reflexos nos estudos finais da Malha Sul.

Porto Alegre, 21 de julho de 2026.

Felipe Calero Medeiros

Comissão Permanente de Licitações